



ATA DA PRIMEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
PRIMEIRA TURMA

Aos doze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete, às catorze horas, iniciou-se a Primeira Sessão Extraordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros LELIO BENTES CORRÊA e HUGO CARLOS SCHEUERMANN, e do Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa declarou aberta a Sessão. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa usou da palavra para fazer homenagem ao Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga pela posse, nesta data, no Conselho Nacional de Justiça - CNJ: “Sr. Presidente, se V. Ex.^a me permite, eu gostaria de registrar a posse, nesta data, no Conselho Nacional de Justiça, do eminente Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, colega experiente, dedicado, laborioso e, acima de tudo, comprometido com o melhor do Poder Judiciário. Auguro a S. Ex.^a uma judicatura profícua naquele Órgão tão importante na interlocução do Poder Judiciário com a sociedade brasileira. E, pelo perfil, pela experiência e pela sensibilidade de S. Ex.^a, tenho a certeza que o CNJ ganha em sua composição com a ascensão do Ministro Aloysio, agora na condição plena de Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça. É o registro que faço com muita alegria e com particular orgulho por ser sucedido naquela cadeira por um colega de tamanhas qualidades.”. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa corroborou: “Ministro Lelio, V. Ex.^a fala pela Turma e expõe nosso pensamento, nosso sentimento, associe-me, e creio, também o Ministro Hugo Carlos Scheuermann. Também desejo muito sucesso, muita felicidade ao Ministro Aloysio e tenho a certeza que com êxito fará o seu papel, com o mesmo e brilhante êxito com que se portou S. Ex.^a o Ministro Lelio Bentes Corrêa.”. O Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann aderiu: “Eu também quero aderir às homenagens ao Ministro Aloysio, que ocupará uma das três vagas destinadas à Justiça do Trabalho no Conselho Nacional de Justiça. Desejo a S. Ex.^a muito sucesso, e com toda a certeza terá, pela sua experiência, pela sua dedicação e pelo exemplar Magistrado que é.”. O Dr. Jeferson Luiz Pereira Coelho, Subprocurador-Geral do Trabalho, assentiu: “Com a adesão do Ministério Público, Sr. Presidente, e os votos de sucesso em seu novo encargo ao Ministro Aloysio”. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 631240-60.2008.5.09.0661 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO MARINGÁ - SICREDI/MARINGÁ, Advogado: Renato Oliveira de Araújo, Agravado(s): ANDREIA CARDOSO, Advogado: Nilson Cerezini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 59740-39.2009.5.03.0138 da 3a. Região**, corre junto com RR - 59700-57.2009.5.03.0138, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BASE E RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Raquel Leal Paixão Raso Guimarães, Agravado(s): ISABELA CORREA FERREIRA DE REZENDE, Advogado: Renato Luiz Pereira, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 105140-23.2009.5.23.0008 da 23a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SIDNEI DE ARAÚJO, Advogado: Rúbia Simone Leventi, Agravado(s): OXIGÊNIO CUIABÁ LTDA., Advogada: Kilza Giusti Galeski, Advogado: Marcela B. Sukef, Advogado: Ariane de Souza Monaro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1631-40.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ARTUR JOSÉ BRAGA DE MENDONÇA, Advogado: Abel Luiz Martins da Hora, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Fábio Porto Esteves, Advogado: Décio Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 17951-25.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com RR - 3300-84.2008.5.04.0023, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Advogada:



Sandra Regina Solla, Agravado(s): LUIZ EDUARDO DOS SANTOS, Advogada: Lídia Coelho Herzberg, Agravado(s): S.A.(VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE) (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogado: André Luiz Azambuja Krieger, Agravado(s): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogado: Emílio Rothfuchs Neto, Agravado(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Antônio Graeff Martins, Agravado(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Jimmy Bariani Koch, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Impedido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: AIRR - 1008-92.2011.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): VÓRTEX TECNOLOGIA, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Raphael da Costa Alves Rocha, Agravado(s): AMARILDO SOARES DE LIMA, Advogado: André Luyz da Silveira Marques, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2289-90.2011.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VALERIA MELILLO PIMENTA, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mariana Braga Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1777-33.2013.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Décio Sebastião Daidone Júnior, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR FERREIRA, Advogado: Gilmar Pereira da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2703-41.2014.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Fábio de Souza Figueiredo, Agravado(s): RAUL GOULART PINTO, Advogado: Felipe Albano de Araújo Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10238-12.2015.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): JOÃO PAULO DOS SANTOS, Advogado: Thiago Felipe Cotta Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 3300-84.2008.5.04.0023 da 4a. Região**, corre junto com RR - 17881-08.2010.5.04.0000, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Christian Barbalho do Nascimento, Advogado: Rafael Zippin Knijnik, Recorrido(s): LUIZ EDUARDO DOS SANTOS, Advogada: Lídia Coelho Herzberg, Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Recorrido(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A., Advogada: Bianca Souza Sant' Anna, Recorrido(s): NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A., Advogada: Bianca Souza Sant' Anna, Recorrido(s): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogado: Sérgio de Lorenzi, Recorrido(s): S.A.(VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE) (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Marlo Klein Canabarro Lucas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada TAP Manutenção e Engenharia Brasil S.A. por violação dos artigos 2º, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho e 265 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximi-la da responsabilidade pelas verbas reconhecidas na presente demanda, e, conseqüentemente, excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicado o exame das demais matérias veiculadas no Recurso de Revista. Impedido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: RR - 41100-12.2008.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): TELSUL SERVIÇOS S.A., Advogada: Anna Beatriz França Pinto Batista, Recorrido(s): DENILSON DE ABREU ROSA, Advogado: Bruno Soares Barreto Botelho, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Domênica Honorato Siqueira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do



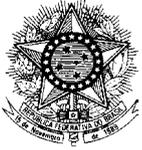
Recurso de Revista apenas quanto ao tema "multa prevista no artigo 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho", por violação do artigo 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no referido dispositivo legal. **Processo: RR - 144100-22.2008.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): OESP MÍDIA LTDA., Advogada: Simone Varanelli Lopes Marino, Recorrido(s): OLGA VICTÓRIA GUERRERO NATIVIA FERREIRA, Advogado: Jesuel Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Multa Prevista no art. 475-J do CPC. Incompatibilidade com o Processo do Trabalho", por violação do art. 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil de 1973 (art. 523, § 1º, do CPC/2015). Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 43300-02.2009.5.03.0062 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Recorrido(s): HOLOS CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA., Advogado: Fernando Guedes Ferreira Filho, Recorrido(s): RENATO ALVES DA SILVA, Advogado: Stael Lorena de Freitas, Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Liberação dos valores depositados em juízo", por violação do art. 460 do CPC/73, e "Multa prevista no art. 475-J do CPC/73", por ofensa ao art. 769 da CLT; e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o levantamento do depósito existente nos autos, até o limite de sessenta vezes o valor do salário mínimo, e excluir a multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil de 1973 (art. 523, § 1º, do CPC/2015). Inalterado o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 59700-57.2009.5.03.0138 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 59740-39.2009.5.03.0138, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Recorrido(s): ISABELA CORREA FERREIRA DE REZENDE, Advogado: Renato Luiz Pereira, Recorrido(s): BASE E RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Raquel Leal Paixao Raso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 80000-24.2009.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Gustavo Santoro, Recorrido(s): MARINA DELAROLI DA SILVA, Advogado: Cláudio Jayro Canett, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Sucessão de empregadores. Estrada de Ferro Sorocabana. FEPASA. CPTM. Diferenças de complementação de aposentadoria. Paridade com os ferroviários ativos da CPTM", por violação dos arts. 10 e 448 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgara improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. Invertido o ônus da sucumbência, a autora está isenta do recolhimento das custas processuais, por ser beneficiária de justiça gratuita (fl. 274). **Processo: RR - 91900-41.2009.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): OLIVÉRIO JOSÉ DE LIMA, Advogado: Alon Fabre de Lima, Recorrido(s): MARIANO RICARDO GONÇALVES ALVES, Advogado: Marcos Alexandre Dorneles Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nº 219, I, e nº 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 92000-26.2009.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogada: Márcia Aparecida Sodrê Rogel, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Antônio Vieira Gomes, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Recorrido(s): PAULO SÉRGIO BORGES, Advogado: Gustavo Viecili Pereira Landi, Recorrido(s): INOVA TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, e, ante a renúncia do reclamante ao direito à hipoteca judicial, julgar prejudicado o exame da matéria, por perda de objeto. **Processo: RR - 106600-84.2009.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PETROSYNERGY LTDA., Advogado:



Jonas Francisco da Silva Segundo, Recorrido(s): JOAN SANTOS RODRIGUES, Advogado: Anderson Araújo Galizza, Recorrido(s): MARÍTIMA PETRÓLEO E ENGENHARIA LTDA., Advogada: Marcela Quental, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "Multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil de 1973 (atual art. 523, § 1º, do Código de Processo Civil de 2015). Incompatibilidade com o Processo do Trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil de 1973. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 122200-35.2009.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ANA - AGRÍCOLA NOVA AMÉRICA LTDA., Recorrido(s): ARI ANTÔNIO DA SILVA FILHO, Advogada: Thaís Takahashi, Advogado: Tobias de Macedo, Recorrido(s): SUPORTE SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 130-81.2010.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): VILASA CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Daniel de Castro Magalhães, Recorrido(s): LAZARO FERREIRA DA COSTA, Advogado: William César Schuffner, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "Multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil de 1973 (atual art. 523, § 1º, do Código de Processo Civil de 2015). Incompatibilidade com o Processo do Trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil de 1973. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 327-83.2010.5.04.0251 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SOUZA CRUZ S.A., Advogada: Jaqueline Zanchin, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): CARLOS JOVANI DA SILVA SILVEIRA, Advogado: Paulo de Freitas Soller, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 712-28.2010.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): JOSÉ FERNANDES DE MELO SILVA, Advogado: José Augusto Cruz Santana, Recorrido(s): FRISUL ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Antônio José Novais Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Multa prevista no art. 475-J do CPC/73", por violação do art. 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir a multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil de 1973. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 1097-33.2010.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO - FESP, Advogada: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Recorrido(s): VITORIA CONCEBIDA RODRIGUES, Advogada: Cláudia Miranda de Freitas, Recorrido(s): CIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "sucessão trabalhista - diferenças de complementação de aposentadoria", por violação dos artigos 10 e 448 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a sucessão trabalhista reconhecida e julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial, excluindo da condenação o pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria. Inverte-se o ônus da sucumbência. Fica a autora isenta do pagamento das custas processuais, por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: RR - 1543-02.2010.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FRANCISCO NIVALDO PINTO FRANÇA, Advogada: Sirlêne Damasceno Lima, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1650-30.2010.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): NET STORAGE COMPUTERS LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Recorrido(s): FÁBIO DE DEUS ALMEIDA, Advogado: Omi Arruda Figueiredo Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2278-68.2010.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): COSMED INDÚSTRIA DE



COSMÉTICOS E MEDICAMENTOS S.A., Advogado: Rafael Vilela Borges, Recorrido(s): DALICE VITORIA SANTOS DE ARAÚJO, Advogada: Aline de Souza Lisboa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do Recurso Ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito, afastado o óbice da deserção. **Processo: RR - 3094-50.2010.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): IDALETE TEREZINHA DOS SANTOS PACHECO, Advogado: Aparecido Rodrigues, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Verci Corrêa, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rosane Bairy Gomes de Pinho Zanco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Bancário. Transporte de valores. Indenização por dano moral", por violação do art. 3º, I e II, da Lei nº 7.102/83, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de indenização por dano moral decorrente do transporte de valores, arbitrando-a em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com juros e correção monetária calculados nos termos da Súmula nº 439 do TST. Valor do acréscimo da condenação, para efeito de novo recurso, fixado em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), e custas de R\$ 600,00 (seiscentos reais), pelo reclamado. **Processo: RR - 11774-39.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): SCHINCARIOL LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Olavo Gliorio Gozzano, Recorrido(s): MARCELO DOS SANTOS ALVES, Advogado: Adriano Daun Monici, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista empresarial, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer apenas quanto ao tema "horas extras habitualmente prestadas - integração em repouso semanais remunerados - incidência reflexa sobre as demais verbas rescisórias", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos do repouso semanal remunerado, majorado pela integração das horas extras, nas demais verbas trabalhistas. Mantém-se o valor da condenação. **Processo: RR - 17881-08.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com RR - 3300-84.2008.5.04.0023, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Antônio Graeff Martins, Recorrido(s): LUIZ EDUARDO DOS SANTOS, Advogada: Lídia Coelho Herzberg, Recorrido(s): S.A.(VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE) (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogado: Emílio Rothfuchs Neto, Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Recorrido(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Rafael Zippin Knijnik, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer quanto ao tema "recuperação judicial - sucessão trabalhista - responsabilidade solidária", por violação do artigo 60, parágrafo único, da Lei n.º 11.101/05, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a reclamada VRG LINHAS AÉREAS S.A. do polo passivo da demanda, observados os limites subjetivos do presente apelo. Impedido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: RR - 57000-96.2010.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Serrano da Rocha, Recorrido(s): JOSÉ ROBÉRIO VIEIRA DE ALENCAR PAIVA, Advogado: Benedito Oderley Rezende Santiago, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "Multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil de 1973 (atual art. 523, § 1º, do Código de Processo Civil de 2015). Incompatibilidade com o Processo do Trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil de 1973. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 246-54.2011.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s):



COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CEDAE, Advogado: Antônio Vanderler de Lima, Advogada: Sandra Regina Oliveira Pinto de Lima, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Recorrido(s): MARCOS ANTÔNIO ROCHA DA SILVA, Advogado: Luís Augusto Lyra Gama, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, em juízo de retratação, afastar o óbice indicado na decisão agravada; por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; ainda por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil de 1973. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 1014-25.2011.5.05.0016 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ANTÔNIO ROBERTO ALBUQUERQUE CRUZ, Advogado: Eliezer Santana Matos, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Iany Patrícia dos Santos Rangel, Advogado: Artur Tanuri Meirelles Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 288 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria, em parcelas vencidas e vincendas, nos termos do regulamento vigente à época da admissão do reclamante (Regulamento da PETROS de 1981), e as alterações posteriores mais favoráveis, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais), calculadas sobre o valor da causa, fixado em R\$ 21.000,00 (vinte um mil reais). **Processo: RR - 1039-91.2011.5.24.0086 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SUELEN JAQUELINE LEDESMA RAGO VERGARDA, Advogada: Patrícia Rodrigues Cerri Barbosa, Recorrido(s): JBS S.A., Advogado: Washington A. Telles de Freitas Júnior, Advogado: Jean Carlos de Andrade Carneiro, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "tempo à disposição do empregador. horas extras. especificação das parcelas sobre as quais incidem os reflexos postulados. desnecessidade. inépcia da petição inicial. não configuração", por violação do art. 840, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a inépcia da petição inicial, acrescer à condenação relativa às horas extras decorrentes do tempo à disposição o pagamento dos reflexos pertinentes. **Processo: RR - 1744-49.2011.5.02.0362 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): ARIIVALDO ROMUALDO DE FELIPE SILVA, Advogado: José Carlos de Assis Pinto, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para o processamento e julgamento do feito e a consequente nulidade dos atos decisórios do processo, determinando-se a remessa dos autos à Justiça Comum Federal. **Processo: RR - 2030-93.2011.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): NÁDIA SILVANA MARTINS, Advogado: Sandro Juarez Fischer, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Sérgio Soares Barbosa, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CEF. DIFERENÇAS DE VANTAGENS PESSOAIS. INTEGRAÇÃO DAS PARCELAS CTVA E CARGO COMISSIONADO NO CÁLCULO DAS VANTAGENS PESSOAIS. SÚMULA 294/TST. PRESCRIÇÃO PARCIAL", por contrariedade à Súmula 294, do TST, por má aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastando a prescrição total e reconhecendo a incidência da prescrição parcial, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que prossiga na análise do feito, como entender de direito. Prejudicada a análise do tema remanescente. **Processo: RR - 144600-**



26.2011.5.17.0004 da 17a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. E OUTRO, Advogada: Schirley Dias Monteiro, Recorrido(s): SANDRA DOS SANTOS SILVA, Advogado: Eduardo Lopes Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Relação de emprego. Ausência de assistência sindical", por contrariedade à Súmula nº 219, I, desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 561-15.2012.5.01.0078 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Carlos Leonídio Barbosa, Recorrido(s): MARINEL JERÔNIMO DE QUEIROZ, Advogado: Alexssander Tavares de Mattos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 744-19.2012.5.06.0022 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente e Recorrido: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: José de Castro Neto, Recorrente e Recorrido: UNIÃO (PGF), Procurador: Daniel Rodrigues Barreira, Recorrido(s): BRENO MÁRCIO PEREIRA DE MELO, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Decisão: por unanimidade: I - a) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do banco reclamado para processar o respectivo recurso de revista, b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 124/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180 (cento e oitenta) para o cálculo das horas extras deferidas; e II - conhecer do recurso de revista da União, por violação do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência de juros de mora, desde a data da efetiva prestação de serviço, e de multa, a partir do exaurimento do prazo de citação para o pagamento, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 1557-63.2012.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): CRISTIANI GORETE CORSO, Advogado: Marcelo Ribeiro de Castro Barbachan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de insalubridade. Utilização de fones de ouvido. Operador de telemarketing", por violação do art. 189 da CLT e contrariedade à Súmula nº 448, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade. Honorários periciais a cargo da União, nos termos da Súmula nº 457 do TST. Acordam, ainda, por unanimidade, dele conhecer no tópico "Horas extras. Critério de dedução. Abatimento global", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 415 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja adotado o critério global para abatimento das horas extras já pagas. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 326-35.2013.5.07.0017 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Clailson Cardoso Ribeiro, Recorrido(s): FRANCISCO MENDONÇA LEAL, Advogado: Francisco Alves de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 560-13.2013.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): LISIANE SOARES DA SILVA, Advogado: Sydnei Martins de Souza, Advogado: Paulo de Freitas Soller, Recorrido(s): ISS SERVISYSTEM DO BRASIL LTDA., Advogada: Michelle Khairalla Martins, Recorrido(s): HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA., Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamante, por violação do artigo 384 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de 15 minutos entre o fim da jornada contratual e o início da prorrogação, além dos reflexos, nos dias em que verificado labor em sobrejornada, conforme se apurar em liquidação. Custas acrescidas em R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre R\$ 1.000,00 (hum mil reais), valor que ora se acresce à condenação. **Processo: RR - 753-83.2013.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CIMA FER COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Alexandre Brandão Amaral, Recorrido(s): VALTAIR MACIEL RIBEIRO, Advogada: Isana Prates Salgado, Recorrido(s): SERIP CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por



unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má-aplicação da Súmula nº 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença que julgou improcedente a demanda contra a reclamada CIMAFER COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA. Prejudicada a análise do tema remanescente. **Processo: RR - 1798-11.2013.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Recorrido(s): PAULO MARTINS DE SOUZA, Advogado: João Anselmo Sanchez Mogrão, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada, por violação do artigo 5o, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a intempestividade do Recurso Ordinário interposto pela reclamada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito. **Processo: RR - 11245-71.2013.5.01.0075 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Francisco Queiroz Caputo Neto, Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Recorrido(s): NELSON ALVARENGA DE SÁ, Advogado: Fernando da Silva Andrade, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Eurico de Jesus Teles Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 21440-81.2013.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA, Advogada: Anelise Tabajara Moura, Recorrido(s): GRAZIELA MARKOWSKI NUNES, Advogado: Allan Tassoni Barrionuevo, Recorrido(s): JANIZ TRANSPORTES LTDA., Advogada: Shirley Dilecta Panizzi Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 70400-91.2013.5.17.0161 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CHEIM TRANSPORTES S.A., Advogado: Filipe Lacerda de Moura Silva, Advogado: Carlos Eduardo Amaral de Souza, Recorrido(s): JORGE BRAGA LÍRIO, Advogada: Conceição Mantovanni Seibert, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 420-48.2014.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ANDREIA TURNES, Advogada: Graciela Justo Evaldt, Recorrido(s): MEDLEY INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA, Advogado: Marília Nascimento Minicucci, Advogada: Cristiane Dalle Carbonare Andrade Gentil, Advogado: Daniel Domingues Chiode, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 413 da SBDI-I, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a integração do auxílio-alimentação no salário com os reflexos consequentes. Acordam, ainda por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 431 deste Tribunal Superior e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância, no período não atingido pela prescrição quinquenal, do divisor 200 para apuração do salário-hora e reflexos. Acrescido o valor da condenação em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com custas de R\$ 300,00 (trezentos reais) pela reclamada. **Processo: RR - 20075-39.2014.5.04.0291 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): VALTER FRANCISCO CARDOSO IZAGUIRREZ, Advogado: Cássio Rocha Heredia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 315-43.2015.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Recorrido(s): FLÁVIO MONTANARI BONI, Advogada: Fabiana Maria Teixeira Mourão, Recorrido(s): SOFAPE FABRICANTE DE FILTROS LTDA., Advogado: Nelson Mannrich, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 43, parágrafo único, da Lei 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para I-determinar o recolhimento das contribuições previdenciárias sobre o valor total objeto do acordo homologado em juízo, observada a alíquota de 20% a cargo do tomador de serviços e de 11%



pertinente à cota-parte do contribuinte individual, também a cargo da empresa reclamada, e repassada à União; e II- determinar o retorno do feito ao Juízo de primeiro grau, a fim de que seja dirimida a controvérsia acerca da submissão da reclamada ao regime substitutivo de que tratam os arts. 7º a 9º da Lei nº 12.546/2011 e, por conseguinte, eventual quitação da contribuição a cargo da empresa tomadora em relação ao período de prestação dos serviços objeto do acordo. **Processo: RR - 2386-94.2015.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): JISLANI MACHADO JACINTO DE SOUZA, Advogada: Amanda Darela de Oliveira Longo, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogado: Marlon Collaço Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 20369-67.2015.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): SULCLEAN SERVIÇOS LTDA., Advogada: Luziane Ilha da Luz, Recorrido(s): SANDRA LECÍ SILVA DA SILVA, Advogada: Veridiana Strack, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 1390-72.2016.5.08.0009 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BENEFICÊNCIA NIPO-BRASILEIRA DA AMAZÔNIA, Advogado: Raimunda de Nazaré Gama Garcez, Recorrido(s): PEDRO PAULO BAHIA ÁLVARES, Advogado: Sérgio Augusto de Castro Barata Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade às Súmulas de n.os 219 e 329 desta Corte uniformizadora e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba deferida a título de honorários advocatícios. **Processo: AIRR e RR - 20000-40.2009.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): PRESTASERV - PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Josiane Teixeira Lacerda, Agravado(s) e Recorrente(s): CARMÉLIA AUGUSTA DA SILVA ALVES, Advogado: Gustavo de Carvalho Chalup, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO BMG S.A., Advogada: Adriana da Veiga Ladeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela segunda reclamada. Acordam, por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista interposto pelo primeiro reclamado. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamante apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada", por contrariedade à Súmula nº 437, IV, desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no que tange à condenação dos reclamados ao pagamento total do intervalo intrajornada, correspondente ao período de uma hora por dia efetivamente trabalhado em jornada superior a 6 (seis) horas, com o adicional de 50%(cinquenta por cento), e respectivos reflexos. **Processo: Ag-AgR-ARR - 1261-85.2014.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Agravado(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravante(s) e Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Herbert Moreira Couto, Advogado: Ramon Lopes Borges, Agravado(s): JESSICA WENDY REIS, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Advogado: Fernando Antonio Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo da AÇÃO CONTACT CENTER LTDA. e II - conhecer e negar provimento ao agravo regimental do HSBC BANK BRASIL S/A. **Processo: Ag-AIRR - 4981-44.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRÁS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JACY ARAÚJO DA SILVA, Advogado: Cristiano Leandro Ferreira, Agravado(s): LESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogado: Nelson Serson, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11147-38.2014.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): BENEDITO DA SILVA DIAS, Advogado: Jose Cesar de Sousa Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 644-87.2015.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogada: Ana Clara Garcia de Lima



Aguiar, Agravado(s): FRANCISCO FÁBIO DA SILVA, Advogado: Jean Carlos Varela Aquino, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2089-31.2015.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO PIAUI, Procurador: Tarso Rodrigues Proença, Procuradora: Márcia Maria Macedo Franco, Agravado(s): ADONIAS PEREIRA BRANDÃO, Advogado: Lisandro Cruz Mendes Junior, Advogado: Bruno Leonardo Xavier de Sousa, Agravado(s): LIMPEL SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Carlos Márcio Gomes Avelino, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001495-77.2015.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDACAO PARA O REMEDIO POPULAR FURP, Advogado: Rogério da Costa Strutz, Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Advogado: Marcelo Kanitz, Agravado(s): MARFISA DE FÁTIMA MALTAURO SOARES, Advogado: Márcio Uessugui Gaspari, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AgR-AIRR - 1589-72.2011.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): OLAVO DOMINGUES DA SILVA, Advogado: Osvaldo Ferreira da Silva, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 3465-97.2012.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): INCORPORADORA ARTE 4 LTDA., Advogado: Milton Guilherme Rossi Mendonça, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO COELHO SANTANA, Advogada: Helena Cristina Santos Bonilha, Advogado: Alexandre Santos Bonilha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 233-03.2013.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): LUCILENE MARTINS DE SANTANA E OUTROS, Advogado: Márcio Lôbo Petinati, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 10851-53.2013.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARIA THEREZA MENGE E SILVA, Advogado: Jorge Luiz Carvalho, Agravado(s): JOSILENE BIZERRIL CAVALCANTE, Advogado: Sandro Luiz Pedrosa Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 11311-41.2013.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): JOELMA DE JESUS DE CARVALHO, Advogado: Sandro Martins Barreto, Advogado: Rodrigo Macedo Fernandes, Agravado(s): KOISINHA DE DORMIR DE MADUREIRA LTDA. - ME, Advogado: Fernando da Silva Andrade, Advogado: Aline de Magalhães Giroto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1052-59.2014.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): MARIA APARECIDA LUIZA SIQUEIRA, Advogado: Rodolpho Fonseca Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1001061-14.2015.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Procurador: Marcia Aparecida Amoroso Hildebrand, Agravado(s): FABIANA SUELEN EUSTACHIO DA SILVA, Advogado: Marcelo Benedito Parisoto Senatori, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: ARR - 1210-79.2011.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrido(s): EDMAR SCARABELI, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO VOTORANTIM S.A., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado para processar o respectivo recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante; II - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado, apenas quanto ao tema "bancário. salário-hora. divisor. pacificação da controvérsia mediante julgamento do IRRR-849-83.2013.5.03.0138.



aplicação da tese jurídica", por contrariedade à Súmula 124/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 220 (duzentos e vinte) para o cálculo das horas extras deferidas. **Processo: ARR - 1201-86.2012.5.18.0161 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrido(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): DAVIDSON RODRIGUES BISPO, Advogado: Antônio da Guia Carmo Nunes, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista do reclamante, apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada. horas extras. maquinista", por violação do artigo 71 da CLT e contrariedade à Súmula 437 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a pagar ao reclamante a parcela salarial relativa ao intervalo intrajornada mínimo de uma hora diária, com acréscimo de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento), e os reflexos consecutórios, observada a prescrição pronunciada na sentença. Custas no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor provisoriamente acrescido à condenação, de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). **Processo: ARR - 2042-06.2013.5.03.0148 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): NELTON APARECIDA RESENDE LIMA, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Isabella Sanglard Pimenta, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamado apenas quanto ao tema "horas extras - gerente-geral de agência - curso de aperfeiçoamento - treinet", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras e reflexos, referentes ao tempo despendido nos cursos realizados pela internet, relativamente ao período em que o reclamante ocupou o cargo de gerente-geral de agência. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marco Aurélio Batista Figueira, patrono do(s) Agravado(s) e Recorrente(s). **Processo: ARR - 10846-54.2013.5.18.0015 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrido(s): CARLOS AFONSO DA CUNHA, Advogado: João Herondino Pereira dos Santos, Advogada: Alcilene Margarida de Carvalho Lopes Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A.- BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado para processar o respectivo recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante; II - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado, apenas quanto ao tema "bancário. salário-hora. divisor. pacificação da controvérsia mediante julgamento do IRRR-849-83.2013.5.03.0138. aplicação da tese jurídica", por contrariedade à Súmula 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 220 (duzentos e vinte) para o cálculo das horas extras. **Processo: ARR - 1420-04.2014.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): SANDRO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Belmiro César Fernandes Trotta Telles, Agravado(s) e Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - OGMO, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogada: Ana Lúcia Ferreira, Decisão: unanimemente: I - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamado. **Processo: ED-RR - 204200-72.2007.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Adriana de Carvalho Vieira, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Advogada: Benedita Alves de Souza, Embargado(a): ROSALVA APARECIDA MOSCATIELLO, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar à reclamante multa de 2%



(dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-RR - 227900-19.2008.5.09.0195 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA. - INAP, Advogado: Lamartine Braga Côrtes Filho, Advogado: Leonaldo Silva, Advogado: Carlos Eduardo Toniolo Silva, Advogado: Raphael Sampaio Malinverni, Embargado(a): NEUCIR JANE MARAFON, Advogado: André Cezar Vaz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.026, § 2º). **Processo: ED-RR - 57600-13.2009.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ALOÍSIO BERNARDINO, Advogado: David Eliude Silva Júnior, Embargado(a): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. E OUTRA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcelo Marques Rodrigues da Cunha, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 98400-77.2009.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: MONNA LISA CORREA OLIVEIRA, Advogado: Paulo Luiz Pereira, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Roberto Bertoncello, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 153100-40.2009.5.03.0037 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 1726-06.2011.5.03.0037, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: LUCIANO HENRIQUE PEREIRA, Advogada: Tiara Cordeiro Neves, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Embargado(a): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-RR - 244-54.2010.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: BRASILENTER COMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Márcia Aparecida Sodré Rogel, Embargado(a): DALTON GUIDUCI DE MELO, Advogada: Márcia Érica Souza Lima de Mello, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Flávio de Almeida Oliveira Salles, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, sanando omissão e imprimindo efeito modificativo no julgado, conhecer do recurso de revista no tópico "Cerceamento de defesa. Indeferimento de oitiva de testemunha. Equiparação salarial. Paradigma remoto", por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade dos atos processuais, e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que, reaberta a instrução processual, seja ouvida a testemunha Anadeia Rodrigues, com relação à pretensão de equiparação salarial em cadeia. Em consequência, excluir a multa aplicada nos primeiros embargos de declaração. Prejudicado o exame dos demais temas recursais. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1397-13.2010.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: IVAN FERREIRA, Advogado: Ericson Crivelli, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Armindo Baptista Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1221-11.2013.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: MARFRIG ALIMENTOS S.A., Advogado: Francisco Queiroz Caputo Neto, Advogada: Luciana Codeço Rocha Prazeres Almeida, Embargado(a): ALÍRIO MOREIRA DOS SANTOS, Advogado: Celso Gomes Pipa Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AgR-AIRR - 1070-15.2014.5.03.0079 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Ricardo de Moura Fabris Carvalho, Advogada: Adriane Santos de Andrade Canhestro, Embargado(a): SUELEN MENDES OLIVEIRA, Advogado: Silmara Aparecida de Aquino Guedes, Advogada: Mayara Mendonça Marchetti, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar à reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.026, § 2º). **Processo: ED-AgR-AIRR - 1312-37.2014.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: LUCIANO TEIXEIRA DE CARVALHO E OUTRO, Advogado: João Paulo de Barros Taibo Cadorniga, Embargado(a): MURISTAMP INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA., Advogado: Marco Antônio Lemos, Embargado(a): MURIAÇU DO BRASIL LTDA. E OUTRA, Advogado: José Carlos de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar os embargantes a pagarem aos embargados multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa (CPC, art. 1.026, § 2º). **Processo: ED-AgR-AIRR - 1330-67.2015.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): GILVAN JOSÉ DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Robert de Alcântara Araripe Seabra, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao embargado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1565-28.2015.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Embargado(a): MARIA ANTÔNIA DE SOUSA SANTIAGO, Advogado: Anderson Matheus Castelo Branco, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Às catorze horas e quarenta e cinco minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Secretário da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos doze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete.

WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
Ministro Presidente da
Primeira Turma

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR
Secretário da Primeira Turma